



Requerimento nº , de 2025

Requer a declaração de prejudicialidade do PL 1.615/2015, que Altera a redação do art. 16 da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, de forma a excluir a responsabilidade solidária do consulente quanto aos danos materiais e morais causados ao cadastrado.

Senhor Presidente

Requeiro nos termos do Art 163, I do Regimento interno (RICD), que seja declarada a prejudicialidade do **PL 1.615/2015**, que Altera a redação do art. 16 da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, de forma a excluir a responsabilidade solidária do consulente quanto aos danos materiais e morais causados ao cadastrado.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei de autoria do Sen. Armando Monteiro (PTB/PE), quando protocolado, tinha como objetivo principal a alteração da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011 (“Lei do Cadastro Positivo”) para excluir a responsabilidade solidária do consulente quanto aos danos materiais e morais causados ao cadastrado.

Durante a tramitação do Projeto de Lei nº 1.1615, de 2015, foi sancionada a Lei Complementar nº 166, de 8 de abril de 2019, que altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre os cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores, sendo que a referida Lei Complementar nº 166/2019 já abarcou todas as alterações propostas no Projeto de Lei nº 1.615, de 2015.

Sendo assim, segundo o Art 163 I, do RICD, a matéria foi “*transformada em diploma legal*”, tornando-se, portanto, prejudicada, sendo necessário o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Capitão Alberto Neto

PL/AM



* C D 2 5 2 6 0 7 6 7 8 5 0 0 *